



AO ILUSTRE SR(A). DR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL E À EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

Processo licitatório: 057/2023
Pregão Eletrônico n.º: 06/2023

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **20.232.336/0001-97**, empresa sediada na Av. Amazonas, n.º 5416 - Térreo, Pavimentos 3 e 6, Bairro Nova Suissa - CEP 30.421-056, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias e perante esta respeitável Administração Municipal de Lagoa Santa, através de seu representante legal *in fine* assinado, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO ÇOS N.º 036/2023
E APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

nos termos, do Edital, mediante os seguintes termos e fundamentos de fato e de direito.

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056
31 3211 0011



I - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre demonstrar o cabimento e a tempestividade da medida em atendimento ao edital nos termos em tela:

15.1. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro do Município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via e-mail.

Neste prisma, considerando que nos termos do art. 110, da Lei n.º 8.666/93, os prazos fluem de forma contínua, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, tem-se como prazo limite para a apresentação dos presentes pedidos de esclarecimentos e de impugnação, a data de 18/04/2023 (terça-feira).

II - DO OBJETO DO CERTAME - EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÕES

Compulsado o instrumento de convocação, Item I, (Doc. 02), trata-se de certame instaurado para a “contratação de empresas para locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais monocromáticas e coloridas e impressora de grande formato)

Ocorre que, conquanto será demonstrado, o Edital possui exigências que merecem ser suprimidas/alteradas a fim de que se permita a participação de um maior número de concorrentes no certame. Senão vejamos:

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056
31 3211 0011



3.1 - DOS ESCLARECIMENTOS VINDICADOS

A fim de que os proponentes formulem as propostas observando as determinações do edital, a Proponente submete a esta respeitável Comissão os esclarecimentos, pois tais características, da forma como está disposta no edital, inviabiliza e restringe a participação da maioria dos fabricantes do mercado de equipamentos como Brother, Epson, Canon, Pantum, entre outras, que se seguem:

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 1

- Tela de toque 10,92 cm (4,3") com visor gráfico colorido (CGD); tela giratória (ângulo ajustável); *Pede-se a diminuição para o mínimo de 2"*
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo 6 segundos; ***Pede-se para o mínimo de 7,2 segundos***
- bandeja multifuncional de uso manual para no mínimo 100 folhas. ***Pede-se 50 folhas***
- Processador mínimo 1,2 GHz; ***Pede-se no mínimo 800MHZ***

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 2

- Velocidade mínima de impressão: 55 ppm – A4; ***Pede-se para o mínimo de 50ppm***
- Painel de controle frontal com display sensível ao toque colorido mínimo de 7" ***Pede-se no mínimo 4,8"***
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo 6 segundos; ***Pede-se no mínimo 8 segundos***
- bandeja multifuncional de uso manual para no mínimo 100 folhas. ***Pede-se mínimo de 50 folhas.***
- Saída: Bandeja para no mínimo 500 folhas para os formatos A4, carta e ofício. ***Pede-se no mínimo 250 folhas***
- Processador mínimo 1,2 GHz; ***Pede-se no mínimo 800MHZ***
- 2 GB (1GB) **Pede-se no mínimo 1 GB, neste caso esta dando dupla interpretação para qual é a solicitação do órgão.**
- Ciclo de no mínimo 250.000 páginas por mês. ***Pede-se no mínimo 150.000***



- Velocidade mínima de Digitalização: 60 ipm Simplex e Cores 40 ipm Simplex e 120 ipm; **Pede-se 50 ipm simplex e 20 ipm colorido e 100ipm preto duplex e 34 ipm cores.**
- passagem única sem precisar de reversão, com capacidade mínima de 100 folhas na bandeja; **Pede-se mínimo de 80 folhas**

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 3

- Velocidade mínima de impressão: 40 ppm - A4 – **Pede-se mínimo de 35 ppm**

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

Relacionado ao Lote 2 - Item - 1

Tal descrição remete apenas ao equipamento HP T830. Pede o estudo para o equipamento Canon TM300.

3.3 - CONCLUSÕES INSOFISMÁVEIS: NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Conforme anunciado, o cenário do Edital em testilha conduz à inequívoca necessidade de reconhecimento da vulneração ao princípio da isonomia.

No caso, as exigências retro destacadas violam o princípio da universalização da concorrência e como tal devem ser suprimidas do certame.

Impende salientar que tal conjuntura, não é coisa outra senão, grave violação ao princípio da **isonomia** previsto no art. 5º da CF/1988, dispositivo *in verbis*:

“Art. 5º - **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056
31 3211 0011



Não é demais lembrar que o princípio da isonomia tem como espeque e fundamento a vedação ao tratamento discriminatório não justificado pela medida da desigualdade, de forma a se preservar a **impessoalidade** das relações da Administração Pública com o licitante-administrado.

Note-se que tal princípio, o qual compõe a essência das licitações públicas, determina que a promoção do certame seja norteada pela disputa, ou seja, o *princípio da competitividade* exige que se propicie a pluralidade de licitantes **COMPETINDO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE** para atender, em melhores condições, os interesses da Administração Pública.

Nesse sentido, respeitadas as atribuições do feitor do presente Edital, e da douta Comissão de Licitação, o Edital ora impugnado, em última medida viola o que dispõe o **art. 37 da CF/1988**, que elenca, dentre os princípios que devem nortear as relações com a Administração Pública, o primado da impessoalidade. Veja-se o dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ademais, tais comandos (os princípios da isonomia/impessoalidade – concorrência), restam integralmente consagrados do Diploma Geral de Licitações, como disposto no *caput* do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, que traz em seu texto os princípios que norteiam qualquer processo licitatório:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(Grifos nossos)

Impende salientar, ainda que a licitação em referência seja realizada pela modalidade de “Pregão” deve-se observar os princípios e diretrizes fixados pelo **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e, sobretudo, o disposto no seu § 3º que traz a

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011



concorrência como requisito e pressuposto de validade da contratação pública, senão confira-se:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.” (Grifos nossos).

Insta dizer, nesse ínterim, que é recorrente a jurisprudência dos Tribunais Pátrios no sentido de que não pode a Administração Pública suprimir o princípio da competitividade, o qual é a viga-mestra das concorrências públicas. Veja-se:

“APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO À EDITAL DE LICITAÇÃO - MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS - HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA - EXIGÊNCIA ILEGAL - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA - LEI Nº 8.666/1993 - ARTS. 15, IV E 23, § 1º - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO EM SEDE DE WRIT.
- O parcelamento ou fracionamento do objeto licitado se faz imperioso quando, além de ser tecnicamente viável, não importar em prejuízo financeiro para a Administração. O ente contratante, por sua vez, não procedendo à contratação por item, tem o dever de explicitar as razões pela aquisição global, bem como prever no edital a possibilidade de participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio, **podendo, do contrário, restar caracterizada a ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da competitividade.** - Descabida a

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011



condenação em honorários sucumbenciais em sede de mandado de segurança (inteligência das súmulas nº 512/STF e 105/STJ).”

(TJMG, 13ª Câmara Cível, Des(a). Relatora Cláudia Maia, Apelação Cível nº. 1.0024.06.098029-9/002, Data do Julgamento: 30/09/2010, Data da Publicação: 29/10/2010)

E neste contexto, a presente impugnação deve ser acolhida para supressão das exigências técnicas restritivas já destacadas a bem do princípio da universalização da concorrência no certa de forma a se permitir a participação de um sem número de concorrentes.

III - DOS PEDIDOS

“Ex positis”, por tudo quanto alegado e demonstrado, espera e requer a Impugnante de Vossas Senhorias:

3.1) seja recebida a presente impugnação no efeito suspensivo e examinada;

3.2) seja acolhida a presente manifestação para os fins da obtenção dos esclarecimentos vindicados a esta respeitável Comissão de Licitação;

3.3) no mérito seja apreciada a presente impugnação para acolhimento dos pedidos expostos a essa il. Comissão de Licitação a fim de que sejam **revistas e suprimidas as exigências do Edital ora impugnadas e acolhidas as sugestões de alteração do Instrumento Convocatório**, nos termos demonstrados na presente a fim de que seja permitida e ampliada a participação de um maior número de candidatos proponentes no contexto da faculdade desta respeitável Comissão de Licitação de promover a escolha da oferta mais vantajosa ao objeto do pregão eletrônico, restabelecendo-se a universalização da concorrência no âmbito do pregão.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de Abril de 2023.

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ n.º 20.232.336/0001-97

Fernando Duarte Pimenta / Sócio - Diretor

www.mapel.com.br

Avenida Amazonas, 5416
Nova Suíça Belo Horizonte • MG • CEP: 30421-056

31 3211 0011

